



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OF. Nº 316/2018-GAB.

PROTOCOLO GERAL

Nº 95 / 18

EM 20 / 8 / 2018

Carim ENCARREGADO

Matelândia (PR), 17 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor
GABRIEL DA SILVA CADINI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nesta

COMUNICADO AO PLENO
EM 20 / 8 / 2018
Carim

REF.: REQUERIMENTO Nº 21/2018

SENHOR PRESIDENTE:

Reportamo-nos ao Requerimento Nº 21/2018 que solicita informações quanto à concessão do benefício da licença especial aos servidores públicos municipais que protocolaram pedido para ressarcimento do valor e que ainda não foram atendidos.

Inicialmente é importante esclarecer que a licença especial é um benefício concedido aos servidores estáveis admitidos até a promulgação da Lei nº 1.782 de 03 de setembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matelândia.

O benefício está previsto no artigo 85 da referida norma e permite o afastamento remunerado pelo período de 90 (noventa) dias, ao servidor que tenha permanecido em efetivo exercício no município durante o período de cinco anos ininterruptos.

O Estatuto permite, ainda, mediante requerimento do servidor, o ressarcimento em espécie, do valor correspondente à licença, nos termos do artigo 88.

A conversão da licença-prêmio em pecúnia foi implantada à época, com o propósito de manter o servidor em exercício, evitar que as equipes fiquem desfalcadas e, principalmente, manter a qualidade do serviço público, no entanto, o valor dispendido anualmente, pelo Município, nesta ação tem preocupado a administração.

Atualmente 82 servidores manifestaram a intenção em receber a licença em espécie conforme requerimentos protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atingindo um valor mensal aproximado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Considerando que se tratam do ressarcimento

 Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

correspondente a três meses, temos, portanto, o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Como se pode observar trata-se de um valor considerável que justifica a nossa preocupação. Por um lado tem-se o direito do servidor assegurado por lei. Por outro, uma despesa que compromete boa parte do orçamento.

Diante deste cenário, os Secretários estão verificando junto aos servidores, a possibilidade dos mesmos usufruírem o direito por meio do afastamento, nos casos em que não haja prejuízos ao serviço público, evitando assim a indenização dos valores em dinheiro e a ocorrência da despesa.

Ademais, cumpre informar que a administração tem o prazo de cinco anos, ou seja, até a data do vencimento da próxima licença, para conceder o benefício, seja para fruição ou para ressarcimento em espécie.

Assim, como todos os requerimentos protocolados estão dentro do prazo de cinco anos e, no caso de não ser possível atendê-los com antecedência, à medida que forem atingindo esse prazo, as licenças serão indenizadas.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


RINEU MENONCIN
Prefeito